

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AUTO Nº2017/DOCUMENTO Nº.**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior, Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições nesta Comarca, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, o promotor do evento denominado **Festa de São João de Limoeiro**, que será realizado entre 23 de junho até 29 de junho de 2016, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO e a **EMPRESA D H SOARES SILVA EIRELI – ME**, CNPJ Nº 18.203.241-0001/01, sediada na Rua da Aurora, nº 295, sala 502, Boa Vista, Recife/ PE, representada pelo Sr. [REDACTED], RG [REDACTED] SSP/PE, CPF Nº [REDACTED] denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, figurando como **INTERVENIENTE a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (6ª Companhia Independente de Polícia Militar)**.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Festa de São João de Limoeiro é um evento de grande envergadura, sendo uma das cidades da região mais visitadas nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça, em anos anteriores, sobre a proibição de entrada de bebidas de marcas diversas da dos patrocinadores do evento, bem como a divulgação recente de notícia inverídica sobre a proibição de consumo de bebidas de marcas diversas no local do evento São João de Limoeiro de 2017;

CONSIDERANDO o teor do inciso I, do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor que considera prática abusiva a “venda casada” de produtos;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

RESOLVEM: celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte da Prefeitura Municipal de Limoeiro e a Empresa D H Soares Silva EIRELI - ME, responsáveis pelo evento denominado **Festa de São João 2017**, a ser realizado no Parque de Exposições, Dr. Emídio

Cavalcante, nesta cidade, entre os dias 23, 24, 28 e 29 de junho do corrente ano, em implementar medidas que melhorem a segurança do evento, bem como a garantia dos direitos dos consumidores.

DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CLÁUSULA SEGUNDA:

1 – Os responsáveis pelo evento poderão autorizar a entrada de adolescentes de 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos de idade acompanhados por responsável legal e de adolescentes de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos acompanhados por pessoas maior de idade. Sendo proibida a entrada e permanência de CRIANÇAS E ADOLESCENTES menores de 14 (quatorze) anos de idade, sob pena de incidir os responsáveis pelo evento nas infrações administrativas, tudo conforme o Código penal e o Estatuto da Criança e Adolescente, especificamente nos arts. 75 c/c 252 e 258 do ECA;

2 – Para a entrada no Espaço Premium e no Espaço Família, a organização do evento disponibilizará pulseiras diferenciadas aos menores das dos maiores, de modo a evitar o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

DO DIREITO DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Será proibida a entrada de *coolers*, caixas de isopor e recipientes congêneres, por medida de segurança, ligada a necessidade de revista. Sendo permitida a entrada de qualquer espécie de bebida no espaço do evento, mesmo que de marca diversa da do patrocinador, porém na entrada do evento os recipientes de quaisquer tipos (vidro, plástico, alumínio, etc) serão substituídos por recipientes plásticos fornecidos pela organização/ fiscalização, sem prejuízo dos consumidores, também por questão de segurança.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento das cláusulas segunda e terceira ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou do representante da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA SEXTA: o valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição (ões) pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente ou criança e adolescentes, até o limite do valor apurado.

Parágrafo único: os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica estabelecido o foro da Comarca de Limoeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 784, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DETERMINA, ainda:

- 1) a remessa de cópia do presente TAC ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro/PE; ao representante da Empresa D H Soares Silva EIRELI- ME, Procuradora do Município; ao Comandante da 6ª CIPM; ao Secretário Municipal de Administração; ao Presidente Câmara de Vereadores; ao Delegado de Polícia Civil, para conhecimento e adoção das providências necessárias;
- 2) a remessa de cópias deste ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco e Coordenadoria do CAOP/Consumidor e Caop/Infância e Juventude, para conhecimento;
- 3) a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos de Limoeiro, para conhecimento;
- 4) a remessa de cópia em meio magnético, à Exma. Sra. Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Publique-se.

Registre-se.

Limoeiro, 21 de Junho de 2016

██████████ Santos Júnior
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

██████████
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO

██████████
D H SOARES SILVA EIRELI-ME

██████████
PRODUÇÃO DO EVENTO

██████████
MAJOR DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

██
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

██
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO